



## **TERMO DE CONTRATO N. 071/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **CONVEXA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.862.531/0001-32, estabelecida na Rua 09, Quadra 17, Lote 01, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá - MT denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DEVARLEY JOÃO DOS SANTOS**, portador do RG n. 0506485-6, inscrito do CPF n. 352.361.671-91, residente e domiciliado na Rua 09, Quadra 17, Lote 01, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá – MT, têm nos termos do **CONVITE N. 004/2007/ FUNGEFAZ/SEFAZ**, de acordo com o disposto no art. 23, I “a”, art. 10, II, “a” c/c art. 45, §1º, inciso I da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para elaboração sob regime de empreitada global, dos serviços de Adequação dos Projetos Executivos de Engenharia para Pavimentação em Concreto dos Pátios dos Postos Fiscais Rio Correntes (BR 163/MT – Itiquira) e Henrique Peixoto (BR 364/MT – Alto Araguaia), conforme Anexo I, deste Contrato, Termo de Referência n. 091/2007, bem como Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O objeto contratado será elaborado em Cuiabá na sede da Contratada e entregue à SEFAZ na Gerência de Obras e Reformas - GOR, para atender as seguintes localidades:  
**3.1.1.** Posto Fiscal Rio Correntes, na BR 163, município de Itiquira – MT, divisa entre os Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

**3.1.2.** Posto Fiscal Henrique Peixoto, na BR 364, município de Alto Araguaia/MT, divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso;

**3.2.** O local da Entrega do **objeto do Contrato** será na Secretaria de Estado de Fazenda, na GOR, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco A, Cuiabá MT;

**3.2.1.** Os relatórios dos **Projetos** terão formato A4 e serão entregues em 02 (duas) vias impressas e encadernadas para cada Posto Fiscal, totalizando 04 (quatro) vias e gravados em CD-ROM, para cada Posto Fiscal, em versão Autocad 2008 compatível com o existente na SEFAZ;

**3.2.2.** Os **Projetos** executivos terão formatos A3 e serão entregues em 02 (duas) vias impressas e encadernadas para cada Posto Fiscal, totalizando 04 (quatro) vias e gravados em cd-rom, para cada Posto Fiscal, em versão Autocad 2008 compatível com o existente na SEFAZ;

**3.3.** O prazo para início das obras/serviços será contado em dias consecutivos, iniciando-se a partir do dia de recebimento da Ordem de Serviço;

**3.3.1.** A Ordem de Serviço será expedida pela Gerência de Obras e Reformas/GOR/SEFAZ, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, mediante certificação da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**3.4.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei, bem como não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto dentro do limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, ou pelo contrato se for o caso;

**3.5.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a alçada de competência do servidor designado para execução dos serviços, o mesmo deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes para efetivação dos trabalhos;

**3.6.** O objeto Contratado será executado e concluído no prazo previsto no cronograma de obras, Anexo III, deste Contrato;

**3.7.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução da obra realizada em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;

**3.8.** A execução do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado pela SEFAZ/MT, por meio da Gerência de Obras e Reformas/GOR;

**3.9.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços contratados deverão estar concluídos nos prazos descritos abaixo:

**4.1.1.** Posto Fiscal Correntes, 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da expedição da ordem de serviços;

**4.1.2.** Posto Fiscal Henrique Peixoto, 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da expedição da ordem de serviços;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL DE R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)** mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Reformas/GOR/SEFAZ, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

**5.1.1.** Os valores dos serviços encontram-se discriminados nos Anexo II deste Contrato;

**5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ de acordo com o cronograma financeiro elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, considerando-se as medições dos serviços;

**5.3.1.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data em que a Nota Fiscal de Serviços e as Medições mensais forem devidamente atestadas pela Gerência de Obras e Reformas/GOR;

**5.4.** Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

**5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3.1., fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.6.** O pagamento das Notas Fiscais fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA, dos documentos de regularidade, conforme Decretos N. 7216, de 14 de março de 2006, 8.199 de 16 de outubro de 2006 e 8426 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data.

**5.7.** A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da Contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a: material equipamento ou serviço.

**5.7.1.** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

**5.8.** Todas as deduções legais permitidas serão devidamente comprovadas e consignadas na Nota Fiscal/Fatura de forma discriminada.

**5.9.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

**5.10.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias e em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01.

**5.11.** A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal:

**5.11.1.** número do Contrato;

**5.11.2.** nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**5.12.** A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**5.13.** Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

**5.14.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.15.** O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

**5.16.** O pagamento das Notas Fiscais fica condicionada a apresentação pelo contratado dos seguintes documentos:

**5.16.1.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**5.16.2.** Certidão de quitação de tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**5.16.3.** Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

**5.16.4.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

**5.16.5.** Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

**5.16.5.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

**5.16.6.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;

**5.16.7.** Certidão de Registro de Contrato de Serviços ou Obra – CREA;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com início no dia 30 de novembro de 2007 e término previsto para 30 de maio de 2008, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p><b>Projeto Atividade:</b> 1007 <b>Elemento Despesa:</b> 4490.5101 <b>Fonte:</b> 106</p>
--

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** O presente Contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **8.2. DEVERES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**8.2.2.** Corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

**8.2.3.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

**8.2.4.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

**8.2.5.** Obedecer às normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SINFRA, ABCP, e ABNT;

### **8.3. DEVERES DA CONTRATANTE:**

**8.3.1.** Proporcionará à Contratada todas as facilidades para a execução das obras e perfeito fornecimento do objeto Contratado;

**8.3.2.** Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes aos fornecimentos dos objetos Contratados, nos termos e condições previstas na Cláusula Quinta;

**8.3.3.** Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

**8.3.4.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Caso a Contratada falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, recusa-se a assinar o Contrato, comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Lei Ordinária Federal 8.666/93.

**9.2.** Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.4, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte à fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

*M* = é o valor da multa a ser paga

*V* = é o preço global do contrato

*T* = é o prazo máximo de execução do objeto

**9.3.** Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

**9.4.** Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser efetuado no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110 – 3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**9.5.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

**9.6.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

**9.7.** A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

**9.8.** A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**9.9.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

**9.9.1.** Advertência por escrito;

**9.9.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do Contrato;

**9.9.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

**9.9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.9.5.** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do ato que aplicar a penalidade a Contratada, a contar da ciência da intimação, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso reconsiderar sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

**10.1.** A critério da SEFAZ, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

**10.1.1.** Paralisar os serviços/obras, sem justa e prévia comunicação à Administração da Contratante;

**10.1.2.** Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

**10.1.3.** Não informar corretamente à Administração da SEFAZ, sobre o andamento dos serviços/obras contratados;

**10.1.4.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela SEFAZ;

**10.1.5.** Subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;

**10.1.6.** Outros casos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a rescisão.

**10.2.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa Contratada, a mesma caberá receber o valor dos serviços/obras no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização.

**10.3.** No caso de rescisão bilateral, à empresa Contratada terá direito a receber o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, e o que lhe couber conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

**10.4.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a SEFAZ não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**10.5.** A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

### **CLÁUSULA ONZE - DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Fica dispensada a exigência de garantia para este Contrato, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de rerratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato.

**13.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**13.4.** A Contratante somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.5.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS**

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**14.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT 30 de novembro de 2007.

---

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONTRATANTE**

---

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

---

**DEVARLEY JOÃO DOS SANTOS SOUZA**  
**CONVEXA SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**

## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBRA: ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DOS PÁTIOS DOS POSTOS FISCAIS RIO CORRENTES (BR 163/MT- ITIQUIRA) E HENRIQUE PEIXOTO (BR 364/MT – ALTO ARAGUAIA).**

**LOCAL: DIVISA MT/MS- BR 163/MT-ITIQUIRA e DIVISA MT/GO – BR 364/MT-ALTO ARAGUAIA**

#### **1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA OBRA**

Este memorial têm por finalidade definir as diretrizes a serem observadas no desenvolvimento da Adequação dos Projetos Executivos de Engenharia para Pavimentação em Concreto dos Pátios dos postos Fiscais Rio Correntes e Henrique Peixoto. Denomina-se Projeto Executivo de Engenharia, o conjunto de estudos e projetos a elaborar necessários e suficientes à execução das obras, de acordo com as normas pertinentes do DNIT e da ABNT.

Na adequação dos projetos, os serviços serão desenvolvidos visando propor soluções para a correção das deficiências encontradas atualmente, tais como: drenagem superficial insuficiente, deformação de pavimento existente, necessidade de ampliação das dimensões dos pátios de estacionamento, acessos com dimensionamento insuficiente, ocasionando parada de caminhões na rodovia e outros.

De acordo com o projeto existente, que será motivo dos estudos para adequação, a solução proposta para a pavimentação dos pátios dos Postos Fiscais é a de revestimento de concreto de cimento Portland (PCCP). Esta opção será mantida tendo em vista que este tipo de pavimento oferece menor custo de manutenção, período de vida útil maior que outros pavimentos e maior resistência ao tráfego de veículos pesados.

Para a elaboração do novo Projeto consideram-se necessários o desenvolvimento dos seguintes serviços:

- Coleta de dados existentes;
- Estudo de Tráfego;

- Estudo de Traçado;
- Estudos Topográficos
- Estudos Geológicos
- Estudos Hidrológicos
- Estudos Geotécnicos
- Anteprojeto/Projeto Geométrico
- Anteprojeto/Projeto de Terraplenagem
- Anteprojeto/Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes
- Anteprojeto/Projeto de Pavimentação
- Anteprojeto/Projeto de Intersecções e Acessos
- Anteprojeto/Projeto de Sinalização
- Anteprojeto/Projeto de Obras Complementares
- Quantificação de serviços, Orçamento, Especificação e plano de execução da obra

## **1-ESTUDOS DE TRÁFEGO**

Os estudos tem por objetivo a caracterização do tráfego existente e a determinação do tráfego para o período de projeto, de maneira a fornecer os parâmetros de embasamento para a solução adotada no Projeto (PCCP). Como a pesquisa de campo foi realizada em 2004, é necessário rever os resultados obtidos em função do crescente desenvolvimento do Estado, gerando um aumento considerável do tráfego de cargas e mercadorias nos Postos Fiscais.

## **2- ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E DE TRAÇADO**

Os Estudos tem por objetivo o estabelecimento de uma base geométrica de referência para a realização dos demais estudos e projetos. Em ambos os Postos Fiscais, após a execução do Projeto Executivo Básico, ocorreram diversas construções, reformas, demolições, ampliações que deverão constar neste estudo atual, caracterizando perfeitamente toda a área envolvida. Deverão ser revistos os levantamentos cadastrais da situação atual dos Postos, levantamento das obras problemáticas, levantamento de interseções e travessias, locação do eixo de referencia das seções transversais, levantamento de locais de ocorrência de materiais.

## **3-ESTUDOS GEOTÉCNICOS**

Tem por objetivo rever os estudos apresentados do sub-leito, de pedreiras e de areal. Para definir as características do subleito, serão efetuadas sondagens de acordo com os métodos de Ensaio do DNIT e DNER. As localizações das ocorrências das pedreiras e areais devem ser confirmadas para garantir o fornecimento dos materiais necessários para compor o pavimento.

#### **4-ESTUDOS HIDROLÓGICOS**

Tem como objetivo o fornecimento dos dados necessários para rever o dimensionamento das obras de drenagem e também a verificação do funcionamento hidráulico das obras existentes, de maneira a permitir o redimensionamento dos dispositivos de drenagem que estejam com vazões insuficientes.

#### **5-PROJETOS EXECUTIVOS**

Deverá conter todos os estudos e projetos que respaldem as soluções aprovadas, desenvolvidas em termos de detalhamento de projeto executivo, com as informações, desenhos anexos necessários, observando as Instruções de Serviços e Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos do DNIT e DNER.

O Relatório do Projeto terá formato A4 e será entregue em 02 (duas) vias impressas e encadernadas para cada Posto Fiscal (total 04 vias). Os Projetos Executivos terão formato A3 e serão entregues em 02 vias impressas e encadernadas para cada Posto Fiscal (total 04 vias). Todos os relatórios e Projetos, além das vias impressas, serão encaminhados, gravados em cd-rom, para cada Posto Fiscal, em versão de Auto-Cad 2008 compatível com o existente na SEFAZ.

## ANEXO II

### PLANILHA DE ORÇAMENTO

<b>ÍTEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
1.0	Coordenação	unidade	1,0	8.010,90	8.010,90
2.0	Administração	unidade	1,0	5.837,40	5.837,40
3.0	Estudos de tráfego	unidade	1,0	2.732,40	2.732,40
4.0	Estudos geológicos	unidade	1,0	1.304,10	1.304,10
5.0	Estudos hidrológicos	unidade	1,0	1.304,10	1.304,10
6.0	Estudos de traçado	unidade	1,0	1.304,10	1.304,10
7.0	Estudos topográficos	unidade	1,0	14.158,80	14.158,80
8.0	Estudos geotécnicos	unidade	1,0	14.158,80	14.158,80
9.0	Anteprojeto/projeto geométrico	unidade	1,0	2.732,40	2.732,40
10.0	Anteprojeto/projeto de terraplenagem	unidade	1,0	1.738,80	1.738,80
11.0	Anteprojeto/projeto de drenagem	unidade	1,0	1.738,80	1.738,80
12.0	Anteprojeto/ projeto de pavimentação	unidade	1,0	2.732,40	2.732,40
13.0	Anteprojeto/ projeto de interseções e acessos	unidade	1,0	869,40	869,40
14.0	Anteprojeto/ projeto de sinalização	unidade	1,0	869,40	869,40
15.0	Anteprojeto/ projeto de obras complementares	unidade	1,0	869,40	869,40
16.0	Orçamento, especificação e plano de execução	unidade	1,0	1.738,80	1.738,80
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>62.100,00</b>

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL	DIAS CORRIDOS	
				30	60
1	Coordenação	12,9	8.010,90	4.005,45	4.005,45
2	Administração	9,4	5.837,40	2.918,70	2.918,70
3	Estudos de tráfego	4,4	2.732,40	2.732,40	0,0
4	Estudos geológicos	2,1	1.304,10	1.304,10	0,0
5	Estudos hidrológicos	2,1	1.304,10	1.304,10	0,0
6	Estudos de traçado	2,1	1.304,10	1.304,10	0,0
7	Estudos topográficos	22,8	14.158,80	14.158,80	0,0
8	Estudos geotécnicos	22,8	14.158,80	3.313,16	10.845,64
9	Anteprojeto/projeto geométrico	4,4	2.732,40	0,0	2.732,40
10	Anteprojeto/projeto de terraplenagem	2,8	1.738,80	0,0	1.738,80
11	Anteprojeto/projeto de drenagem	2,8	1.738,80	0,0	7.738,80
12	Anteprojeto/ projeto de pavimentação	4,4	2.732,40	0,0	2.732,40
13	Anteprojeto/ projeto de interseções e acessos	1,4	869,40	0,0	869,40
14	Anteprojeto/ projeto de sinalização	1,4	869,40	0,0	869,40
15	Anteprojeto/ projeto de obras complementares	1,4	869,40	0,0	869,40
16	Orçamento, especificação e plano de execução	2,8	1.738,80	0,0	1.738,80
	<b>TOTAL SIMPLES EM R\$</b>	100,00		31.040,81	31.059,19
	<b>TOTAL ACUMULADO EM R\$</b>			<b>31.040,81</b>	<b>62.100,00</b>